

# Lei nº 542

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo junto a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB, para fins que menciona e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contrair empréstimo pelo prazo de cinco (5) anos e até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, para tal devidamente autorizado pelo Banco Nacional de Habitação, destinado à construção das obras infra-estrutura do local onde a mesma fará construir 100 casas para pessoas de baixo nível salarial de acordo com os limites da Lei Municipal nº 541 de 1967.

§ - Único - As obras de infra-estrutura a serem realizadas serão as seguintes:

- a) Terraplanagem.
- b) Rede de Esgoto.
- c) Rede de Abastecimento de Água.
- d) Rede de Energia Elétrica.
- e) Rede para escoamento de água pluviais.
- f) Muros, fios, sarjetas e passeios.
- g) Parimentação primária (ensaiamento) e sub-base.

M. S. Silva

Art. 2º. O empréstimo de que trata esta Lei poderá ser feito mediante convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Itaí, e a COHAB-MG, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito autorizado a complementar se necessário, por Decreto do Executivo, a documentação necessária para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Fica, também, o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais necessários, no corrente exercício, para as despesas decorrentes com a execução desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 14 de novembro de 1967

Marvalho

a) Prefeito Municipal  
Alvaro A. L. F.

b) Secretário Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura em 14 de novembro de 1967

Alvaro A. L. F.  
Secretário Municipal